

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA
“ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ABRANTES - RECONVERSÃO DO
PAVILHÃO E9 NO PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO TEJO”**

Ajuste direto n.º 115/2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo	5
Cláusula 4. ^a	5
Constituição e qualificação da equipa revisora	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I	6
Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I	6
Disposições gerais	6
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 6. ^a	8
Serviços complementares	8
Cláusula 7. ^a	8
Responsabilidade pelos trabalhos complementares da empreitada	8
Cláusula 8. ^a	9
Fases de prestação do serviço	9
Cláusula 9. ^a	9
Forma de prestação do serviço	9
Cláusula 10. ^a	10
Prazo de prestação do serviço	10
Cláusula 11. ^a	10
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	10
Cláusula 12. ^a	11
Transferência da propriedade	11
Subsecção II	12
Dever de sigilo	12
Cláusula 13. ^a	12
Objeto do dever de sigilo	12
Cláusula 14. ^a	12
Prazo dever de sigilo	12
Secção II	12
Obrigações do Município de Abrantes	12
Cláusula 15. ^a	12
Preço Base	12
Cláusula 16. ^a	13
Preço contratual	13

Cláusula 17. ^a	13
Condições de pagamento.....	13
CAPÍTULO III	14
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14
Cláusula 18. ^a	14
Penalidades contratuais.....	14
Cláusula 19. ^a	15
Força maior	15
Cláusula 20. ^a	16
Resolução por parte do contraente público	16
Cláusula 21. ^a	16
Resolução por parte do prestador de serviços	16
CAPÍTULO IV	17
CAUÇÃO E SEGUROS	17
Cláusula 22. ^a	17
Caução	17
Cláusula 23. ^a	17
Seguros.....	17
CAPÍTULO V	18
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
Cláusula 24. ^a	18
Foro competente.....	18
CAPÍTULO VI	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 25. ^a	18
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	18
Cláusula 26. ^a	19
Comunicações e notificações	19
Cláusula 27. ^a	19
Contagem dos prazos.....	19
Cláusula 28. ^a	19
Legislação aplicável	19
ANEXO I	20
CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS	20

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para a Revisão do Projeto de Execução da “ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ABRANTES - RECONVERSÃO DO PAVILHÃO E9 NO PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO TEJO”** em conformidade com a legislação aplicável, as cláusulas jurídicas e os anexos ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O documento com a identificação completa do coordenador da Equipa de Revisão e dos técnicos que a integram, a especificação das funções que assumem e dos projetos que reveem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação;
 - d) Os termos de responsabilidade do coordenador da Equipa de Revisão e dos técnicos que a integram, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 21.º e o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação, ou, certificado de conformidade válido, emitido por entidade certificadora devidamente qualificada para o efeito, comprovando que a equipa de revisão possui as qualificações nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
 - e) Documentos comprovativos de inscrição válida em ordem profissional do coordenador da Equipa de Revisão e dos técnicos que a integram, atestando a sua qualificação para a

- coordenação e revisão dos projetos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, em conjugação com o n.º 1 e 3 do artigo 4.º e o artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação;
- f) O comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido do coordenador da Equipa de Revisão e dos técnicos que a integram, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, em conjugação com o artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação;
- g) O presente Caderno de Encargos;
- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 60 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data da notificação da adjudicação e após publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos www.base.gov.pt, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Cláusula 4.ª

Constituição e qualificação da equipa revisora

1. A revisão do projeto objeto da prestação de serviços ficará a cargo de uma equipa pluridisciplinar, designada por “Equipa de Revisão”, equiparada à “Equipa de Projeto” prevista no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação;
2. A Coordenação da Equipa de Revisão é da inteira e exclusiva responsabilidade de um coordenador, com qualificação nos termos do n.º 3 do artigo do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de

- 3 de julho, na atual redação, e com inscrição válida em associação pública de natureza profissional, a quem compete garantir a adequada articulação da Equipa de Revisão, assegurar a compatibilidade entre os projetos das várias especialidades e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade.
3. A equipa de revisão deve ser ainda constituída por técnicos com qualificação adequada para a elaboração e subscrição dos projetos objeto de revisão, relativos a obras da Categoria II, no mínimo, todos com inscrição válida em associação pública de natureza profissional, nos termos do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação.
 4. A Equipa de Revisão só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Abrantes.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Revisão do Projeto de Execução da “ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ABRANTES - RECONVERSÃO DO PAVILHÃO E9 NO PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO TEJO”, de acordo com as seguintes fases:
 - **Fase 1: Análise crítica do projeto e emissão de Relatório Preliminar.**
- Após a análise crítica do projeto de execução, deverão ser emitidos os respetivos pareceres, bem como discriminadas todas as atividades desenvolvidas nesse âmbito,

que serão objeto de um primeiro relatório – Relatório Preliminar, o qual será remetido à equipa projetista para efeitos de retificação/ resposta às observações apresentadas;

– **Fase 2: Validação técnica do projeto e emissão de Relatório Final.**

Após retificação/ resposta às observações pelos projetistas, o projeto de execução deverá ser objeto de validação técnica e de um Relatório Final;

- b) Emissão de **declaração atestando que a revisão do Projeto de Execução da “ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ABRANTES - RECONVERSÃO DO PAVILHÃO E9 NO PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO TEJO” se encontra concluída em conformidade com o fixado no contrato e que o referido projeto se encontra em condições de ser aprovado e lançado o respetivo procedimento para a empreitada;**
- c) Realizar a prestação de serviços de acordo com a proposta adjudicada e especificações técnicas constantes no anexo I do presente caderno de encargos;
- d) Inspeccionar o local da obra a executar e de realizar os reconhecimentos que entenda ser necessários à revisão do projeto;
- e) Fornecer dois exemplares (um original e uma cópia) dos relatórios a produzir no âmbito da prestação de serviços, em suporte de papel, formato A4, e um em suporte digital (CD-ROM ou DVD ou pen drive ou We-Transfer) com os ficheiros em *pdf*, todos, quer em papel quer em formato eletrónico, devidamente subscritos por todos os elementos da equipa de revisão;
- f) Entregar documento com a identificação completa do coordenador da Equipa de Revisão e dos técnicos que a integram, a especificação das funções que assumem e dos projetos que reveem, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação;
- g) Entregar os termos de responsabilidade do coordenador da Equipa de Revisão e dos técnicos que a integram, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º e o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação, em conformidade com as minutas constantes do anexo III ao presente caderno de encargos, ou certificado de conformidade válido, emitido por entidade certificadora devidamente qualificada para o efeito, comprovando que a equipa de revisão possui as qualificações nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- h) Entregar comprovativos de inscrição válida em ordem profissional do coordenador da Equipa de Revisão e dos técnicos que a integram, atestando que os mesmos possuem qualificação e

habilitações adequadas para a coordenação e revisão dos projetos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, em conjugação com o n.º 1 e 3 do artigo 4.º e com o artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação;

- i) Entregar comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos do coordenador da Equipa de Revisão e dos técnicos que a integram, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação;
 - j) Facultar ao Município de Abrantes toda a documentação relativa e ou relacionada com a prestação de serviços;
 - k) Prestar todas as informações e esclarecimentos relativos à prestação de serviços ao Município de Abrantes;
 - l) Prestar o apoio técnico necessário ao longo da prestação de serviços ao Município de Abrantes, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nela incluídas;
 - m) Executar a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência e zelo.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Serviços complementares

Quaisquer serviços não previstos no contrato serão considerados como serviços complementares nos termos do disposto nos artigos 370.º a 381.º, por remissão do n.º 1 do artigo 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade pelos trabalhos complementares da empreitada

1. O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com as condições deste caderno de encargos e dos demais documentos que integram o contrato e com as eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.

2. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues para a execução do contrato, às exigências e obrigações legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. A revisão do projeto não desonera o prestador de serviços das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões do projeto de execução objeto da revisão, em sede de contratação e execução da respetiva empreitada.
4. O prestador de serviços ressarcirá o contraente público dos prejuízos que este venha a sofrer resultantes de erros e omissões do projeto de execução objeto da revisão que lhe sejam imputáveis, nos termos previstos no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Fases de prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) **Fase 1: Relatório Preliminar;**
- b) **Fase 2: Relatório Final e Declaração atestando que a revisão do Projeto de Execução da “ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ABRANTES - RECONVERSÃO DO PAVILHÃO E9 NO PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO TEJO” se encontra concluída em conformidade com o fixado no contrato e que o referido projeto se encontra em condições de ser aprovado e lançado o respetivo procedimento para a empreitada.**

Cláusula 9.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade que se revele adequada e para as quais seja convocado nos termos do número seguinte, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Abrantes e com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser objeto de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo

prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues em formato digital *pdf* e *word* e suporte de papel em formato A4.

Cláusula 10.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) **Fase 1 – Relatório Preliminar, no prazo de 40 (quarenta) dias**, a contar do dia imediatamente a seguir à celebração do contrato e após a data da entrega ao adjudicatário dos projetos a rever;
 - b) **Fase 2 – Relatório Final e Declaração atestando que a revisão do Projeto de Execução da “ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ABRANTES - RECONVERSÃO DO PAVILHÃO E9 NO PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO TEJO” se encontra concluída em conformidade com o fixado no contrato e que o referido projeto se encontra em condições de ser aprovado e lançado o respetivo procedimento para a empreitada, no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da data da receção de todos os projetos retificados/ observações respondidas pelos projetistas e da emissão da declaração de aceitação do Relatório Preliminar pelo Município de Abrantes nos termos da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) A contagem do prazo correspondente a cada fase terá início após comunicação ao prestador de serviços da aprovação da fase anterior, pelo Município de Abrantes;
2. Os prazos previstos nas alíneas a) e b) podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Abrantes ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **10 dias** a contar da data da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Abrantes procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve, disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Abrantes, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Abrantes procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, **no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise**, declaração de aceitação pelo Município de Abrantes.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Abrantes, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **dois anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 15.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **19.250,00 € (dezanove mil duzentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base

(máximo) do preço contratual.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. **O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução o Contrato, nos seguintes termos:**
 - a) **Pela Fase 1 – Relatório Preliminar, 70% do preço contratual**, repartidos do seguinte modo: 70% com a entrega e 30% com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Abrantes nos termos da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) **Pela Fase 2 – Relatório Final e Declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, 30% do preço contratual**, repartidos do seguinte modo: 70% com a entrega e 30% com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Abrantes nos termos da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Abrantes nos termos da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos;

3. As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, a pena pecuniária a aplicar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V*A/500$$
em que
P = montante da penalidade;
V = preço contratual;
A = número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10 % do valor contratual vincendo.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Quando o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável ao Município de Abrantes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Abrantes.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º Código dos Contratos Públicos;
 - b) O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.º do presente Caderno de Encargos.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 22.ª

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro em vigor, dos seguintes riscos:
- a) Acidentes de trabalho, relativamente a todos os técnicos integrados na Equipa de Revisão;
 - b) Responsabilidade civil, relativamente a todos os técnicos integrados na Equipa de Revisão abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação, nos termos e com a amplitude e as coberturas previstas no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual

redação, e demais legislação em vigor à data da adjudicação.

2. Os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrão por conta do prestador de serviços.
3. O prestador de serviços deverá ainda assegurar a contratação e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato, para além das referidas no n.º 1.
4. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.
5. Se o prestador de serviços não mantiver em vigor os seguros mencionados no n.º 1, deste ponto, o contraente público poderá mantê-los válidos, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a fazer ao prestador de serviços.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das

partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

1. Introdução

A revisão de projeto é um processo de controlo e garantia da qualidade do projeto em geral, que tem por objetivo conferir ao projeto maior fiabilidade e, por consequência, aumentar a respetiva qualidade e minimizar o risco de desvios, tanto no custo como no prazo, na obra a realizar.

A revisão de projeto deve garantir o cumprimento do programa inicialmente definido pelo Dono de Obra, bem como a otimização do projeto e menores custos de construção, quer diretos, quer indiretos, por supressão de erros e omissões.

Um projeto de qualidade deve constituir uma visão global do empreendimento, integrando as suas diferentes partes num conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção as imposições regulamentares, as restrições de custos e prazos de execução e os custos de manutenção e exploração ao longo da vida útil da construção.

2. Objetivos da Revisão do Projeto de Execução

De acordo com as alíneas aa) e bb) do artigo 1.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, entende-se por revisão do projeto, *“a análise crítica do projecto e emissão dos respectivos pareceres, por outrem que não o Projectista;”*, sendo o revisor do projeto, *“a pessoa singular ou colectiva devidamente qualificada para a elaboração desse projecto e distinta do autor do mesmo;”*.

A revisão do projeto de execução consistirá na análise crítica do projeto de execução, na qual será avaliada a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas, o dimensionamento e a quantificação e natureza dos trabalhos a executar.

Visa-se com a revisão do projeto de execução conferir ao projeto maior fiabilidade e, por consequência, aumentar a respetiva qualidade e minimizar o risco de desvios, tanto no custo como no prazo da obra a realizar.

A revisão do projeto de execução de arquitetura e das várias especialidades da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ABRANTES – RECONVERSÃO DO PAVILHÃO E9 NO PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE

DO TEJO” deve garantir:

- a) A instrução dos projetos em conformidade com as instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701H/2008, de 29 de julho;
- b) A integração no projeto de execução dos elementos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação;
- c) O cumprimento das normas legais e regulamentares, códigos e especificações em vigor, aplicáveis a cada projeto;
- d) A compatibilidade entre as soluções propostas nos projetos;
- e) A compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas de cada projeto;
- f) A compatibilidade entre os projetos;
- g) A adequação, detalhe e suficiência da pormenorização nos projetos;
- h) A qualidade, viabilidade e a exequibilidade técnica das soluções propostas nos projetos;
- i) A adequação dos métodos de construção e materiais nos projetos;
- j) A adequação dos critérios de dimensionamento nos projetos;
- k) A exatidão dos cálculos nos projetos;
- l) A clareza e coerência das condições técnicas especiais do caderno de encargos com as soluções construtivas previstas nos projetos;
- m) A rigorosa medição e quantificação de todos os trabalhos previstos nos projetos;
- n) A inexistência de valores globais (“V.G.”) nas medições;
- o) A menção “do tipo” ou “ou equivalente” nas referências a marcas comerciais, nas peças escritas e desenhadas de todos os projetos;
- p) A compatibilidade entre as medições e os critérios de medição usados nos projetos;
- q) A adequação dos preços unitários previstos nas medições com os valores de mercado;
- r) O rigor do orçamento e a sua compatibilidade com as medições;
- s) A supressão de erros e omissões nos projetos e em todos os elementos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Projeto de execução a rever

Os projetos, estudos ou planos a rever, elaborados pelo gabinete de projetos “RAUL REIS ARQUITECTURA E PLANEAMENTO URBANO, LDA.”, são os seguintes:

- a) Arquitetura;

- b) Estabilidade;
- c) Instalações elétricas;
- d) Projeto de abastecimento de águas;
- e) Projeto de drenagem de águas residuais domésticas (esgotos);
- f) Projeto de drenagem de águas pluviais;
- g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- h) Projeto térmico;
- i) Projeto de instalações eletromecânicas;
- j) Projeto das instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- k) Projeto de condicionamento acústico;
- l) Projeto de segurança integrada (SCIE + Intrusão e Videovigilância);
- m) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- n) Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- o) Pré Certificado Energético;
- p) Condições técnicas especiais do caderno de encargos.
- q) Mapa de Quantidade de trabalhos;
- r) Mapa de Medições.
- s) Orçamento;

4. Características gerais da obra

A obra a realizar incidirá sobre o Pavilhão E9 e área envolvente, sito no Parque Tecnológico do Vale do Tejo Tecnopolo do Vale do Tejo, freguesia de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, concelho de Abrantes, conforme delimitação indicada nas plantas de localização à escala 1:25.000 e 1:2.000, anexas ao presente Caderno de Encargos (Anexo II).

A obra a realizar tem enquadramento na **Classificação I – EDIFÍCIOS, Categoria II**, de acordo com artigo 11.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação, **o projeto ordenador é o projeto de arquitetura.**

5. Elementos a fornecer

O Município de Abrantes fornecerá todos os elementos necessários à revisão do projeto de execução após a celebração do contrato.

6. Modo de apresentação dos Relatórios de Revisão

Os relatórios de revisão devem ser datados, conter a metodologia utilizada, a descrição de todas as atividades desenvolvidas e serem apresentados por especialidade e subscritos por todos os elementos da Equipa de Revisão, com indicação da especialidade em cuja revisão participou.

Todas as correções a efetuar nas peças desenhadas e escritas dos projetos das várias especialidades devem ser indicadas com clareza e devidamente assinaladas.

7. Visitas ao local da obra a executar

As visitas ao local da obra a executar para inspeção e realização dos reconhecimentos que sejam necessários à revisão do projeto, devem ser previamente agendadas com a Divisão de Obras Públicas (DOP) da Câmara Municipal de Abrantes.